

DECRETO Nº 5588 DE 01 DE JUNHO DE 1998

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS CMACS/FUNDEF-SRP.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc e com fulcro na Lei Nº 148/97 de 09 de junho de 1997

DECRETA

Artigo 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo - MS CMACS/FUNDEF-SRP na forma do anexo I deste Decreto, conforme alterações do coligado.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 1998

Handwritten signatures and stamps, including 'Prefeito Municipal' and 'Secretaria Geral'.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5588 DE 01 DE JUNHO DE 1998

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS CMACS/FUNDEF-SRP

CAPÍTULO I

DÁ FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

DÁ FINALIDADE

Artigo 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo - MS e CMACS/FUNDEF-SRP, é um órgão colegiado, de caráter permanente e fiscalizador, criado pela Lei Nº 148/97 de 09 de junho de 1997, vinculado à estrutura do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º Compete ao CMACS/FUNDEF-SRP: I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; II - supervisionar a realização do Conselho Interacional Anual; III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e anuais, relativos aos recursos repassados ou retidos e conta do fundo.

Artigo 8º O Poder Executivo e as entidades poderão, a qualquer tempo, realizar substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal por escrito. Artigo 9º Aos Conselheiros Suplentes compete: I - substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, nas reuniões de competência deste órgão; II - comparecer às reuniões do CMACS/FUNDEF-SRP; III - manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão; IV - participar das Comissões e Grupos de Trabalho do CMACS/FUNDEF-SRP.

Artigo 10º O CMACS/FUNDEF-SRP atuará em: I - períodos; II - presidência; III - comissões e grupos de trabalho.

Artigo 11º A Plenária e a reunião de todos os Conselheiros e o órgão de apoio superior do CMACS/FUNDEF-SRP, a quem compete decidir em última instância sobre os assuntos de sua competência.

Artigo 12º A Presidência, órgão diretivo do CMACS/FUNDEF-SRP será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva e o órgão administrativo e operacional do CMACS/FUNDEF-SRP, sob a direção da Presidência, cujo titular será um membro do quadro de Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será responsável de manutenção da Administração Pública.

Artigo 13º As comissões constituídas pelo número mínimo de três (3) e até 5 (cinco) Conselheiros ou membros convidados e ações apontadas pela Plenária e designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões são regidas de forma flexível, podendo ser provisórias e/ou pela Plenária e/ou da reunião, para atender às necessidades de funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS CMACS/FUNDEF-SRP

DA PLENÁRIA

Artigo 14º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo - MS e CMACS/FUNDEF-SRP, terá a seguinte composição: I - regularidade, uma vez por mês; II - extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou pelo Prefeito em qualquer tempo dos Conselheiros.

Artigo 15º A Plenária é presidida pelo Presidente do CMACS/FUNDEF-SRP.

Artigo 16º Na ausência do Presidente, a Plenária será presidida pelo seu suplente. Na ausência do Presidente e de seu suplente, a reunião será conduzida pelo Conselheiro mais idoso, que procederá a eleição de um Conselheiro para presidir o trabalho.

Artigo 17º A Plenária terá competência ordinária sobre a Plenária, por a primeira com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e por a segunda com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção do previsto no artigo 4º. A Plenária poderá estabelecer comissões e grupos de trabalho, regulares, ordinárias. A convocação extraordinária da Plenária dá-se a qualquer tempo do Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com exceção do previsto no artigo 4º.

Artigo 18º A Plenária reúne-se à com a presença da maioria simples dos Conselheiros e o quórum deve ser verificado antes de se iniciar a reunião e após de cada votação.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Artigo 19º O Conselho que solicitar voto decisivo apresentará em Plenária, na seguinte reunião ordinária da Plenária, podendo esse parecer ser autuado em documento pela Plenária considerando-se válida a aprovação da matéria. O prazo a que se refere o parágrafo anterior independe do número de Conselheiros que tenham solicitado o voto. O parecer de voto e do Relatório original do processo de voto aprovado é encaminhado para a Presidência e para o órgão de apoio superior do CMACS/FUNDEF-SRP.

Artigo 20º Encetada a discussão, será iniciada o processo de votação e no seu encerramento não serão admitidos apertes.

Artigo 21º As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, exceto nos casos em que estiverem em discussão: I - em caso de não existirem propostas divergentes à votação poderá ser anulada; II - Caso Conselheiro tenha direito a um voto, não sendo admitido o voto de preferência; III - Em caso de empate, o Presidente terá seu voto de qualidade. O Conselheiros poderão fazer contato de sua declaração ou pedir o voto de seus votos.

DÁ PRESIDÊNCIA

Artigo 22º Ao Presidente do CMACS/FUNDEF-SRP compete:

- I - representar o CMACS/FUNDEF-SRP em atividades internas e externas; II - convocar, reunir, presidir, suspender e encerrar as reuniões da Plenária; III - encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações dos Conselheiros para as Presidências; IV - suspender os Conselheiros e membros o titular da Secretaria Executiva, cujo nome deverá ser referendado pela Plenária; V - organizar reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS CMACS/FUNDEF-SRP

Artigo 23º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo - MS e CMACS/FUNDEF-SRP, terá a seguinte composição: I - regularidade, uma vez por mês; II - extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou pelo Prefeito em qualquer tempo dos Conselheiros. Art. 24º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo - MS e CMACS/FUNDEF-SRP, terá a seguinte composição: I - regularidade, uma vez por mês; II - extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou pelo Prefeito em qualquer tempo dos Conselheiros.

Artigo 25º Na ausência do Presidente, a Plenária será presidida pelo seu suplente. Na ausência do Presidente e de seu suplente, a reunião será conduzida pelo Conselheiro mais idoso, que procederá a eleição de um Conselheiro para presidir o trabalho.

Artigo 26º A Plenária terá competência ordinária sobre a Plenária, por a primeira com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e por a segunda com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção do previsto no artigo 4º. A Plenária poderá estabelecer comissões e grupos de trabalho, regulares, ordinárias. A convocação extraordinária da Plenária dá-se a qualquer tempo do Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com exceção do previsto no artigo 4º.

Artigo 27º A Plenária reúne-se à com a presença da maioria simples dos Conselheiros e o quórum deve ser verificado antes de se iniciar a reunião e após de cada votação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 310 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 381.1123  
CEP: 79630-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - elaborar projeto ou modificar seu funcionamento, com suas normas de organização e de funcionamento;
- V - criar e instalar comissões e grupos de trabalho necessários para o efetivo cumprimento de suas atribuições;
- VI - emitir solicitações que lhe sejam delegadas pela legislação em matéria superior do MEB;
- VII - conceder, sempre que se fizer necessário, licenças, autorizações em outras pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

- ARTIGO 3º** - O CMACS (UNDEF) - SRP é constituído por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte distribuição:
- I - um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
  - II - um representante do Departamento Municipal de Finanças;
  - III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINDTEC);
  - IV - um representante da Associação de Pais e Mestres;
  - V - um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.
- ARTIGO 4º** - Os membros titulares e seus suplentes, do CMACS (UNDEF) - SRP, serão indicados por sua parte na forma que se designa para exercer suas funções através de decreto, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

- § 1º - Qualquer Conselho poderá ser substituído a qualquer tempo, pela entidade que o indicou independentemente do cumprimento do mandato;
- § 2º - Os membros do CMACS (UNDEF) - SRP não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de natureza pública e de natureza valor social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 310 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 381.1123  
CEP: 79630-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 5º** - Os membros titulares e seus suplentes, do CMACS (UNDEF) - SRP, serão indicados por sua parte na forma que se designa para exercer suas funções através de decreto, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- Parágrafo Único** - Os membros titulares e seus suplentes, do CMACS (UNDEF) - SRP, serão indicados por sua parte na forma que se designa para exercer suas funções através de decreto, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

- ARTIGO 6º** - As atribuições dos membros
- I - acompanhar na Plenária e as reuniões das comissões e no Centro de Trabalho para as suas funções designadas, tendo autoridade para emitir pareceres e providências sem caráter decisório, porém, com discussões na Plenária;
  - II - manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão;
  - III - votar em todos os parâmetros de Comissões e emitir pareceres subsidiários a apreciação da Plenária;
  - IV - prestar a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
  - V - requisitar criação de materiais em regime de emergência;
  - VI - apresentar sugestões e propostas e fazer relatório de atividades para a aplicação no Ensino;
  - VII - emitir o parecer Relatório;
  - VIII - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Presidente ficará autorizado a proceder a uma convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 310 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 381.1123  
CEP: 79630-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º - São necessários quórum para a instalação do Conselho Municipal de Educação, no ato de sua instalação, após o qual, a Plenária, quando convocada, será a forma de funcionamento do Conselho.

**ARTIGO 18º** - A Plenária é uma reunião pública, a qual deliberará de maneira decisória sobre assuntos específicos.

§ 1º - O Presidente convocará a Plenária, podendo convocar a qualquer tempo os membros do Conselho.

§ 2º - A Plenária poderá convocar membros, autoridades ou outras pessoas para a prestação de esclarecimentos, fornecendo subsídios, em matéria decisória, sobre qualquer matéria.

**ARTIGO 19º** - As reuniões da Plenária terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas, mediante decisão de maioria simples, em matéria decisória, em sessão convocada em Plenária.

**ARTIGO 20º** - Nos Plenários e no Conselho, e todas as reuniões, deverão ser convocadas, sempre que possível, em horário regular de trabalho, e a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, ou do Presidente, é necessária para a validade das reuniões.

**Parágrafo Único** - A reunião de Plenária poderá ser suspensa pelo Presidente para motivo de força maior, por deliberação do Conselho.

**ARTIGO 21º** - As reuniões Ordinárias da Plenária consistirão de expediente e Ordem do Dia e a convocação dos membros poderá ser feita pelo Presidente ou pelo Conselho.

**ARTIGO 22º** - Para o registro dos trabalhos de cada reunião, na Plenária haverá um ata, a ser lavrada e assinada pelo Presidente e lida e lida com os membros.

- I - a data, a hora da instalação, o assunto da reunião e o local de sua realização;
- II - o nome dos Conselheiros presentes;
- III - o resumo dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

**Parágrafo Único** - A transcrição impressa de qualquer parte da ata, de natureza de apreciação da natureza dos Conselhos, não terá validade.

**ARTIGO 23º** - Após constatada qualquer irregularidade no ato de reunião, o Presidente poderá, a qualquer tempo, suspender a reunião e a aprovação da ata do referido ato.

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 310 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 381.1123  
CEP: 79630-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá solicitar a criação de grupo de trabalho, em caráter próprio.

§ 2º - As decisões aprovadas pela Plenária terão validade desde a data de sua prolação.

**ARTIGO 24º** - O Conselho poderá solicitar a criação de grupo de trabalho, em caráter próprio, para a realização de pesquisas, correspondências, encaminhamentos, consultas, e outras providências que de fato ocuparem o Conselho de Educação.

**ARTIGO 25º** - A Ordem do Dia, que será organizada pela Secretaria Executiva, compreenderá a convocação e a criação de grupo de trabalho que está deliberação do CMACS (UNDEF) - SRP.

**ARTIGO 26º** - A convocação e a criação de grupo de trabalho que não consistir em matéria decisória, ocorrerá quando autorizada pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, com caráter informativo, de natureza e desde que não interfira no processo decisório da Plenária.

**ARTIGO 27º** - Dependendo da relevância da matéria, o Presidente ou a Plenária poderão decidir pela abertura de processo.

§ 1º - Os processos serão distribuídos aos Conselheiros, exceto o do Relatório, que será encaminhado ao Presidente e pelo Presidente, para apresentação de Relatório no prazo ordinário seguinte, prazo esse que poderá ser prorrogado a critério da Plenária.

§ 2º - Os relatórios, por dever de legalidade, não serão assinados, sob pena de nulidade, a Secretaria Executiva e todos para a Plenária pelo Presidente.

§ 3º - Nenhum processo para apresentação à Plenária será a presença do Conselho Relator, salvo se este estiver em outro Conselho, ou

**ARTIGO 36º** - As deliberações das Comissões Técnicas são tomadas em reunião por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido dos membros do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 310 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 381.1123  
CEP: 79630-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º - O Relator não poderá parecer por escrito, em matéria decisória, no resumo da matéria e as conclusões das Comissões Técnicas, pública ou destinada a qualquer publicação a sua comissão ou voto.

§ 3º - O Relator ou qualquer Conselheiro pode expressar o parecer, em caráter informativo, a qualquer pessoa para esclarecimentos.

**ARTIGO 37º** - As conclusões das Comissões são encaminhadas ao Presidente, o qual, após o encaminhamento, poderá convocar a Plenária.

§ 1º - Quando levadas à apreciação da Plenária as conclusões das Comissões, o Relator ou o Presidente poderá ser substituído por quem for designado por maioria.

§ 2º - As decisões que forem transmitidas em deliberação da Plenária terão o mesmo efeito das artigos 2º e 3º e quando se tratar de questões de caráter decisório, deverão ser publicadas em Diário Oficial.

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 38º** - A Secretaria Executiva compete atuar como unidade de apoio ao funcionamento dos demais órgãos do CMACS (UNDEF) - SRP.

**ARTIGO 39º** - A Secretaria Executiva contará com apoio de uma equipe técnica e administrativa, constituída de servidores do quadro do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por iniciativa conjunta da Assessoria Técnica às Plenárias e mobilizada, caso necessário, e assistida por parte de instituições, órgãos e entidades da área de atendimento à pessoa da família e apoio técnico ao CMACS (UNDEF) - SRP.

**Parágrafo Único** - Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, providenciar a elaboração de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CMACS (UNDEF) - SRP, da Secretaria Executiva e das Comissões Técnicas e Grupo de Trabalho.

**ARTIGO 40º** - A função da Secretaria Executiva, compete:

- I - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
- II - promover e praticar todos os atos de caráter administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades do CMACS (UNDEF) - SRP;
- III - providenciar a publicação das deliberações do Conselho;
- IV - despachar com o Presidente do CMACS (UNDEF) - SRP.

**DA SECRETARIA DO BOLEIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 310 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 381.1123  
CEP: 79630-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V - secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

VI - elaborar as atas das sessões plenárias, enviando-as previamente aos Conselheiros e submetendo ao Presidente do CMACS (UNDEF) - SRP o Relatório de Atividades do ano, no primeiro trimestre do ano seguinte;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Plenária.

VIII - Representar, pelas funções que lhe forem atribuídas, a Presidência, em plena Plenária;

IX - votar e ser votado para presidir os trabalhos da Plenária, em hipótese prevista no artigo 17;

**ARTIGO 20 -** Serão considerados Conselheiros que comparecerem, em qualquer dia útil, a 1/3 (um terço) das sessões realizadas em Plenária, no período de 180 dias, desde que o número mínimo por membro de Plenária, previsto no presente Regimento, não seja inferior a 1/3 (um terço) após a instalação da sessão.

**Parágrafo Único -** A ausência de comparecimento superior a 1/3 (um terço) da sessão de Plenária, em qualquer dia útil, no período de 180 dias, após a instalação da sessão, acarretará a perda do mandato.

Nenhum processo será apresentado à Plenária sem a presença de um Conselheiro Relator, salvo se este autorizar outro Conselheiro, por escrito.

**ARTIGO 28 -** Na discussão de processos relativos de pareceres de Comissão, em de outras instâncias que compõem o Órgão de Deliberação, será concedida prioridade para o debate de modificações a qualificar os Conselheiros presentes, pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, e as opiniões serão dadas pelo maior ou menor número de 02 (dois) minutos, não sendo descontados de seu tempo.

**ARTIGO 29 -** O Conselheiro que não se puder diferentemente esclarecer o que está a sustentar em exame poderá pedir vistas do processo individualmente, ou em conjunto, com outros Conselheiros ou grupos delegações, desde que a discussão seja imediatamente retomada.

RESOLUÇÃO Nº 001/1998

**ARTIGO 41 -** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado no todo ou em parte, em reuniões extraordinárias da Plenária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único -** As modificações do Regimento só serão aprovadas, em votação nominal por maioria de 2/3 dos Conselheiros presentes.

**ARTIGO 42 -** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela Plenária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 055/98 DE 01 DE JUNHO DE 1.998**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS CMACS/FUNDEF/SRP.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. e com fulcro no artigo 7º- da Lei N.º- 348/97 de 09 de julho de 1.997

**DECRETA:**

**Artigo. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo- MS CMACS/FUNDEF/SRP na forma do anexo único, deste Decreto, conforme deliberação do colegiado.

**Artigo. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 1.998.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
- SECRETÁRIO GERAL -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º- 055/98 DE 01 DE JUNHO DE 1.998**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E  
DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS (**  
**CMACS/FUNDEF-SRP).**

**CAPITULO I**

**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**DA FINALIDADE**

**ARTIGO 1º-** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo- MS ( CMACS/FUNDEF-SRP ), é um órgão colegiado, de caráter permanente e fiscalizador, criado pela Lei N.º- 348/97 de 09 de Junho de 1.997, vinculado à estrutura do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**DAS COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 2º-** Compete ao CMACS/FUNDEF-SRP

**I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério,**

**II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual,**

**III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – elaborar, aprovar ou modificar seu Regimento Interno, com suas normas de organização e de funcionamento,

V – criar e instalar comissões e grupos de trabalho necessários para o efetivo cumprimento de suas competências,

VI – outras atribuições que lhe sejam delegadas pela legislação ou instâncias superiores do MEC,

VII – convidar, sempre que se fizer necessário, técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria;

**CAPITULO II**

**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 3º-** O CMACS/FUNDEF- SRP é constituído por 05 ( cinco ) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte distribuição:

I – um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – um representante do departamento Municipal de Finanças;

III – um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTED;

IV – um representante da Associação de Pais e Mestres;

V – um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

**ARTIGO 4º-** Os membros titulares e seus suplentes do CMACS/FUNDEF-SRP serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções através de decreto, com mandato de 02 ( dois ) anos, podendo ser reconduzidos

§ 1º- Qualquer conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo, pela entidade que o indicou, independentemente do cumprimento do mandato.

§ 2º- Os membros do CMACS/FUNDEF- SRP não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Os conselheiros tomam posse perante o Presidente do CMACS/FUNDEF- SRP na primeira reunião que se seguir as suas nomeações.

**Parágrafo Único -** Todos os conselheiros terão suplentes escolhidos, nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

**ARTIGO 6º-** Aos conselheiros compete:

I – comparecer ao Plenário e às reuniões das comissões ou Grupo de Trabalho para os quais forem designados, lendo, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão na Plenária;

II – manifestar- se livremente sobre as matérias em discussão;

III – votar em todos os pareceres de Comissões e outras matérias submetidas à apreciação da Plenária;

IV – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho,

V – requerer votação de matérias em regime de urgência;

VI – apresentar noções ou proposições sobre assunto de interesse para a aplicação do Fundo,

VII – cumprir o presente Regimento

VIII – desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

IX – votar e ser votado para presidir os trabalhos da Plenária , na hipótese prevista no § 2º- do artigo 15

**ARTIGO 7º-** Será substituído o Conselheiro que renunciar, deixar de comparecer a 3 ( três ) plenárias consecutivas ou a 5 ( cinco ) intercaladas, no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho, até 12 ( doze ) horas após a instalação da sessão.

**Parágrafo Único -** As entidades dos diferentes segmentos serão avisadas por ofício do Presidente do CMACS/FUNDEF- SRP sobre as faltas de seus representantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 8º-** O Poder Executivo e as entidades poderão, a qualquer tempo, realizar substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal por escrito

**ARTIGO 9º-** Aos Conselheiros Suplentes compete:

I – substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo a competência do titular,

II – comparecer às reuniões do CMACS/FUNDEF- SRP,

III – manifestar-se livremente sobre as matéria em discussão,

IV – participar das Comissões e Grupo de Trabalho do CMACS/FUNDEF- SRP.

**ARTIGO 10 -** O CMACS/FUNDEF- SRP estrutura-se em:

I – plenária

II – presidência

III – comissões e grupos de trabalho

**ARTIGO 11 -** A Plenária é a reunião de todos os conselheiros e constitui o órgão supremo do CMACS/FUNDEF- SRP, a quem compete decidir em última instância sobre os assuntos de sua competência.

**ARTIGO 12 -** A Presidência, órgão diretor do CMACS/FUNDEF- SRP será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Único -** A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo e operacional do CMACS/FUNDEF- SRP, subordinada diretamente à Presidência, cujo titular será um servidor do quadro do Departamento Municipal de Educação, Cultura e esportes e/ ou requisitado de outro órgão da Administração Pública.

**ARTIGO 13 -** As comissões, constituídas por numero impar de até 03 ( três ) conselheiros ou técnicos convidados, serão aprovados pela plenária e designadas pelo Presidente.

**Parágrafo Único -** As comissões são órgãos de natureza técnica, permanentes ou provisórios, criados pela Plenária e por ela regidos, para atender suas necessidades de funcionamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DA PLENÁRIA**

**ARTIGO 14 -** Os Conselheiros reunir- se -ão em plenária:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, pelo Prefeito ou por um terço dos Conselheiros,

**ARTIGO 15 -** A Plenária é presidida pelo Presidente do CMACS/FUNDEF-SRP.

§ 1º- Na ausência do Presidente, a Plenária será presidida pelo seu suplente,

§ 2º- Na ausência do Presidente e de seu Suplente, a reunião será instalada pelo Conselheiro mais idoso, que procederá a eleição de um Conselheiro para presidir os trabalhos.

**ARTIGO 16 -** A Plenária será convocada ordinariamente pelo Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 10 ( dez ) dias, com local e horário do início da reunião, constando a pauta de assuntos a serem discutidos.

§ 1º- A Plenária poderá estabelecer e aprovar um calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 2º- A convocação extraordinária da Plenária dar- se- à por convocação do Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros com antecedência mínima de 05 ( cinco ) dias, com exceção do previsto no artigo 41.

**ARTIGO 17 -** A Plenária reunir- se- á com a presença da maioria simples dos Conselheiros e o quorum deve ser verificado antes de se iniciar a reunião e antes de cada votação.

§ 1º- Não havendo quorum para instalar- se a Plenária até 15 ( quinze ) minutos após o horário fixado para início da reunião, a Secretária Executiva lavrará ata registrando os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Presidente fixará nova data e procederá a nova convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 3º- Não havendo quorum para uma votação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, após o que, persistindo a falta de quorum, proceder-se-á nova convocação e nova data.

**ARTIGO 18 -** A Plenária é uma reunião pública, salvo deliberação da maioria em contrário, sobre assunto específico.

§ 1º- O Presidente, ouvido a Plenária, poderá conceder à palavra a qualquer dos presentes não Conselheiro.

§ 2º- A Plenária poderá convocar técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

**ARTIGO 19 -** As reuniões da Plenária terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo caso remanesça matéria pendente de deliberação, Ter prosseguimento em nova data e horário, aprovadas pela Plenária.

**ARTIGO 20** Nas Plenárias os Conselheiros e todos os presentes devem abster-se de praticar quaisquer atos que firam o decoro e a dignidade sobre pena de serem convidados, pelo Presidente, a se retirar da reunião.

**Parágrafo Único-** A reunião da Plenária poderá ser suspensa pelo Presidente para manter a ordem ou por deliberação da Plenária.

**ARTIGO 21-** As reuniões Ordinárias da Plenária constarão de expediente e Ordem do Dia e a seqüência dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação da Plenária.

**ARTIGO 22 -** Para o registro dos trabalhos de cada reunião da Plenária haverá livro próprio de atas, rubricado e encerrado pelo Presidente e nele serão consignados.

I – a data, a hora da instalação, o número da reunião e o local de sua realização;

II – nome dos Conselheiros presentes,

III – súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

**Parágrafo Único -** A transcrição integral de qualquer peça na ata dependerá de aprovação da maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

**Artigo 23 -** Após constatado quorum mínimo para início da reunião, o expediente inicia-se com a discussão e aprovação da ata da reunião anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 1º - Qualquer Conselheiro poderá solicitar emenda da ata, em formulário próprio.
- § 2º - As emendas aprovadas pela Plenária constatarão como adendo da própria ata.
- ARTIGO 24 -** O expediente prossegue, após aprovação da ata, com avisos, comunicações, correspondências, documentos, consultas ou esclarecimentos que deverão ocupar, no máximo, 30 ( trinta ) minutos.
- ARTIGO 25 -** A Ordem do Dia, que será organizada pela Secretária Executiva, compreende a discussão e votação de matéria que exija deliberação do CMACS/ FUNDEF- SRP.
- ARTIGO 26 -** A discussão e votação de matéria que não conste na pauta só poderá ocorrer quando trazida pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, com justificativa de urgência e desde que obtenha prévio assentamento da Plenária.
- ARTIGO 27 -** Dependendo da relevância da matéria, o Presidente ou a Plenária poderão decidir pela abertura de processo.
- § 1º - Os processos serão distribuídos aos Conselheiros, escolhidos pela Plenária e pelo Presidente, para apresentação de Relatório na reunião ordinária seguinte, prazo esse que poderá ser prorrogado a critério da Plenária.
- § 2º - Os relatórios, que devem ser concluídos com o voto, serão entregues, por escrito, à Secretária Executiva e lidos para a Plenária pelo Relator
- § 3º - Nenhum processo será apresentado à Plenária sem a presença de seu Conselheiro Relator, salvo se este autorizar outro Conselheiro, por escrito.
- ARTIGO 28 -** Na discussão de processos relatados, de pareceres de Comissões ou de outras matérias que constem da Ordem do Dia, será concedida a palavra pela ordem de inscrição, a qualquer dos Conselheiros presentes, pelo período máximo de 03 ( três ) minutos e os apartes concedidos pelo orador até o máximo de 02 ( dois ) minutos, não serão descontados desse tempo.
- ARTIGO 29 -** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame pode pedir vistas do processo, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros ou propor diligências, casos em que a discussão será imediatamente suspensa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º- O Conselheiro que solicitou vistas devera apresentar um parecer na seguinte reunião ordinária da Plenária, podendo esse prazo ser aumentado ou diminuído pela Plenária, considerando a urgência na apreciação da matéria.

§ 2º- O prazo a que se refere o parágrafo anterior independe do número de Conselheiros que tenham solicitados vistas.

§ 3º- O parecer de vistas e do Relator original do processo serão apreciados conjuntamente e, nessa oportunidade não mais serão admitidos pedidos de vistas.

**ARTIGO 30 -** Encerrada a discussão, será iniciado o processo de votação e, no seu encaminhamento, não serão admitidos apartes.

**ARTIGO 31 -** As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos presentes com votação nacional, excetuando- se o previsto no artigo 41.

§ 1º- Em caso de não existirem propostas divergentes, a votação poderá ser simbólica.

§ 2º- Cada Conselheiro tem direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º- Em caso de empate, o Presidente dará seu voto de qualidade.

§ 4º- Os Conselheiros poderão fazer constar da ata declaração ou justificativa de seus votos.

**DA PRESIDÊNCIA**

**ARTIGO 32 -** Ao Presidente do CMACS/FUNDEF- SRP compete:

I – representar o CMACS/FUNDEF- SRP em atividades formais e informais;

II – convocar, instalar, presidir, suspender e encerrar as reuniões da Plenária,

III – encaminhar ao Prefeito Municipal as indicações dos Conselheiros para as providências;

IV – empossar os Conselheiros e nomear o titular da Secretaria Executiva, cujo nome deverá ser referenciado pela Plenária,

V – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VI – participar das discussões da Plenária, dar seu voto pessoal e, em caso de empate na votação, seu voto de qualidade,

VII – instar junto às autoridades competentes para que sejam implementadas as deliberações do CMACS/FUNDEF – SRP;

VIII – atuar junto a dirigentes dos demais órgãos das diferentes esferas de Governo e de entidades públicas;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento,

**DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**ARTIGO 33 -** As Comissões Técnicas compete emitir pareceres e recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Presidente ou pela Plenária.

**ARTIGO 34 -** Cada comissão terá um coordenador, eleito por seus pares, a quem compete:

I – convocar e presidir as reuniões das Comissões;

II – solicitar ao Presidente do CMACS/FUNDEF – SRP que tome as medidas de sua competência e que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões;

III – solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento das Comissões.

IV – distribuir os processos ou as consultas pelos membros da Comissão para que se constituam em relatores.

V – assinar as recomendações e pareceres elaborados pela Comissões, encaminhando- os à Presidência para apreciação pela Plenária.

**ARTIGO 35 -** Aos membros integrantes das Comissões Técnicas compete examinar e relatar processos que lhe forem distribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas a processos distribuídos e outros membros.

**ARTIGO 36 -** As deliberações das Comissões Técnicas são tomadas em reuniões por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º- Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido dos membros que os proferirem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º - O Relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as considerações de ordem técnica, prática ou doutrinária que entender cabíveis à sua conclusão ou voto.

§ 3º - O Relator ou qualquer Conselheiro pode requerer diligências ou convite a qualquer pessoa para esclarecimentos.

**ARTIGO 37 -** As conclusões das Comissões são consubstanciadas em Recomendações que serão encaminhadas à Presidência.

§ 1º - Quando levadas à apreciação do plenário, as recomendações serão apresentadas de viva voz pelo seu Relator, ou por alguém por ele designado, por escrito.

§ 2º - As decisões que forem transformadas em deliberações da Plenária terão o mesmo trâmite dos artigos 29 e 30 e quando se tratar de questões de caráter normativo, deverão ser publicadas em Diário Oficial.

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 38 -** A Secretaria Executiva compete atuar como unidade de apoio ao funcionamento dos demais órgãos do CMACS/FUNDEF – SRP.

**ARTIGO 39 -** A Secretaria Executiva contará com apoio de uma equipe técnica e administrativa, constituída de servidores do quadro do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para funcionar com a Assessoria Técnica às Plenárias e mobilizará consultoria e assessoria por parte de instituições, órgãos e entidades da área da educação que possam dar suporte e apoio técnico ao CMACS/FUNDEF – SRP.

**Parágrafo Único -** Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, providenciar a elaboração de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do CMACS/ FUNDEF – SRP, da Secretaria Executiva e das Comissões Técnicas e Grupo de Trabalho.

**ARTIGO 40 -** Ao titular da Secretaria Executiva, compete:

I – dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva,

II – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desenvolvimento das atividades do CMACS/FUNDEF – SRP;

III – providenciar a publicação das Deliberações da Plenária;

IV – despachar com o Presidente do CMACS/FUNDEF – SRP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V – secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

VI – elaborar as atas das sessões plenárias, enviando- as previamente aos Conselheiros e submeter ao Presidente do CMACS/FUNDEF – SRP o Relatório de Atividades do ano, no primeiro trimestre do ano seguinte;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Plenária.

**ARTIGO 41 -** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado no todo ou em parte, em reuniões extraordinárias da Plenária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 ( quinze ) dias.

**Parágrafo Único -** As modificações do Regimento só serão aprovadas, em votação nominal por maioria de 2/3 dos Conselheiros presentes.

**ARTIGO 42 -** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela Plenária.